

Sócio Responsável

Guilherme Moro Domingos

Colaboradores

Antonio Polak

Luize Mazeto

Valéria Jacobovicz

Rafaella Frason

Matheus Pacheco Benin

Contato

✉ contato@mdmadvogados.com.br

🏠 www.mdmadvogados.com.br

☎ +55 41 3015-0122

Esta Newsletter possui finalidade exclusivamente informativa, não consistindo em orientação legal específica ou recomendação de qualquer natureza. Para casos concretos, uma assessoria jurídica especializada deve ser consultada. As normas legais e jurisprudência podem sofrer alterações a qualquer momento. As opiniões dos entrevistados não refletem necessariamente a posição da MDM Advogados.

Destaque

Retrospectiva 2022: principais temas tributários

Artigos:

- Proteção de Dados em 2023: penalidades em pauta
- Trust Estrangeiro: novo PL objetiva segurança jurídica do Instituto no Brasil

Notícias:

- STF afasta IR sobre Pensão Alimentícia
- TJSP: Venda de Quotas e Concorrência de ex-sócios
- Brasil e Reino Unido assinam acordo que evita bitributação

Destaque

Retrospectiva 2022: principais temas tributários

Reveja temas tributários relevantes, que podem impactar e beneficiar empresas.

O ano de 2022 foi marcado por uma série de acontecimentos relevantes em matéria tributária, que transitaram desde decisões relevantes, julgamentos iniciados, bem como inovações legislativas voltadas à busca de mitigar os efeitos econômicos decorrentes da pandemia de COVID-19.

Abaixo, topicamente seguem apresentados os temas tidos por mais relevantes pela MDM ADVOGADOS:

- **Pis e Cofins Não-Cumulativos:** O STF julgou o Tema nº 756, definindo que cabe ao legislador ordinário tratar da matéria da não cumulatividade em relação às contribuições ao PIS/COFINS, mantendo o entendimento já consolidado em sede de recurso repetitivo pelo STJ, pelo qual eventuais créditos de não cumulatividade decorrentes da aquisição de insumos deverão ser avaliados pelos critérios de essencialidade e relevância, dentro das particularidades da atividade produtiva.

- **IRPF:** O STF julgou o Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5422, afastando a incidência do Imposto de Renda (IR) sobre valores decorrentes do direito de família recebidos a título de alimentos ou de pensões alimentícias.

“Para a governança fiscal da empresa, é imprescindível a análise dos temas tributários que foram definidos em 2022”

- **Juros sobre Capital Próprio:** O STJ, em julgamento proferido pela 2ª Turma, decidiu que a pessoa jurídica pode fazer a dedução retroativa dos juros sobre capital próprio (JCP) pagos aos acionistas e sócios, retirando-os da apuração do lucro real, afastando a previsão do artigo 75, § 4º da Instrução Normativa 1.700/2017.

- **Correção de Tributos Municipais:** O STF qualificou como repercussão geral (Tema nº 1.217) a discussão relativa à possibilidade de os municípios fixarem índices de correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos tributários em percentual superior ao estabelecido pela União.



Destaque

Retrospectiva 2022: principais temas tributários

Artigos:

- Proteção de Dados em 2023: penalidades em pauta
- Trust Estrangeiro: novo PL objetiva segurança jurídica do Instituto no Brasil

Notícias:

- STF afasta IR sobre Pensão Alimentícia
- TJSP: Venda de Quotas e Concorrência de ex-sócios
- Brasil e Reino Unido assinam acordo que evita bitributação

Destaque

- **ICMS/ST:** O STJ iniciou o julgamento do Tema nº 1.125, qualificado como recurso repetitivo, voltado à discussão da exclusão do ICMS-ST da base de cálculo das contribuições ao PIS/COFINS. Somente foi proferido o voto do Ministro Gurgel Faria, favorável aos interesses dos contribuintes. O julgamento foi interrompido por pedido de vistas. Referido julgamento é relevante para empresas que adquirem produtos submetidos ao regime de substituição tributária, uma vez que, em caso de procedência, poderão retirar o custo do ICMS-ST pago quando da aquisição de mercadorias da base de cálculo na apuração das contribuições do PIS/COFINS próprios.

- **Lucro Presumido:** O STJ iniciou o julgamento do Tema nº 1.008, qualificado como recurso repetitivo, versando sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do IRPJ/CSLL das empresas optantes da sistemática do Lucro Presumido. Até o momento foi proferido somente o voto da Ministra Relatora Regina Helena Costa, cujo entendimento foi favorável aos interesses dos contribuintes, sendo o julgamento interrompido por pedido de vistas.

- **PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos):** Criado no ano de 2021, por intermédio da Lei nº 14.148/2021, foi a derrubada do veto ao art. 4º de referida lei em 18/03/2022 que concedeu o benefício de alíquotas "0" do IRPJ/CSLL/PIS/COFINS às empresas do setor de eventos e turismo, pelo prazo de cinco anos. Referido benefício foi regulamentado pelas Portaria ME nº 7.163/2021 e Instrução Normativa nº 2114/2022. Em vista de inúmeras restrições aos benefícios pelos referidos atos infralegais, verificou-se um grande



número de ações judiciais objetivando a salvaguarda de direitos dos contribuintes vinculados direta e indiretamente ao setor de eventos, como hotéis, bares e restaurantes, dentre outros.

- **ICMS-DIFAL:** Iniciado o julgamento pelo pedido de aplicação da anterioridade geral e nonagesimal para cobrança do diferencial de alíquotas de ICMS decorrente da Lei Complementar nº 190/2022. Foram emitidos cinco votos favoráveis aos contribuintes no plenário virtual, permitindo a vigência de referida exação somente para o ano de 2023, contrapostos a três votos contrários. Porém, ao apagar das luzes, o julgamento foi retirado do plenário virtual e será reiniciado no plenário físico pela presidência do STF.

“Dentre os temas tributários relevantes, destaca-se: Pis e Cofins Não-Cumulativos; Juros sobre Capital Próprio; ICMS/ST; Lucro Presumido; PERSE; ICMS/DIFAL e Transações Tributárias”.

- **Transação Tributária – Receita Federal:** Como decorrência da Lei nº 14.375/2022, a RFB publicou a Portaria nº 208/2022, estipulando a transação na cobrança de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal, com possibilidade de parcelamento: (a) de débitos previdenciários em 60 meses; (b) dos demais débitos em até 120 meses; (c) em até 145 meses nas transações que envolvam MEI, ME, EPP, Instituições de ensino, e Santas Casas da Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil; (d) utilização de créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, ou de precatórios federais próprios ou de terceiros, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado; (e) utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, até o limite de 70% do saldo remanescente após a incidência dos descontos, se houver; e (f) descontos aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação. Existe ainda a possibilidade de transação individual simplificada, que entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2023.

- **Transação Tributária – PGFN:** Disponibilizadas transações de débitos de FGTS, PERSE, SIMPLES NACIONAL de pequeno valor e regular, Transação extraordinária, Excepcional, para débitos rurais e fundiários e Funrural. Também foi instituído o “QuitaPGFN”, que oportunizou o pagamento parcial dos débitos parcelados com utilização de prejuízos fiscais, além da possibilidade de repactuação das transações prévias com a inclusão de novos débitos.

Antonio Polak

Destaque

Retrospectiva 2022: principais temas tributários

Artigos:

- Proteção de Dados em 2023: penalidades em pauta
- Trust Estrangeiro: novo PL objetiva segurança jurídica do Instituto no Brasil

Notícias:

- STF afasta IR sobre Pensão Alimentícia
- TJSP: Venda de Quotas e Concorrência de ex-sócios
- Brasil e Reino Unido assinam acordo que evita bitributação

Artigo

Proteção de Dados em 2023: penalidades em pauta

Publicada agenda regulatória de 2023-2024 sobre a LGPD, que promete pôr em prática a segurança de dados pessoais no país

A Lei Geral de Proteção de Dados entrou em vigor em setembro de 2020, definindo temas a respeito da segurança das informações e dados pessoais armazenados por empresas. No entanto, desde a sua vigência, a referida Lei vem sofrendo diversas críticas quanto à sua efetividade, tendo em vista que, até então, mostrou-se branda quanto às aplicações das penalidades nela previstas. Por sua vez, este cenário não parece

que perdurará no ano de 2023.

Em novembro deste ano, a ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) aprovou a Agenda Regulatória para 2023-2024, a qual promete regulamentar – e colocar em prática – os temas mais relevantes sobre proteção de dados.

Dentre as matérias de maior prioridade da Agenda (fase 1), estão i) **regulamentar a aplicação das sanções administrativa e fixação dos parâmetros de aplicação:** a ANPD definirá, por meio de regulamento próprio, as sanções administrativas às infrações a esta Lei, as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa, e deve apresentar objetivamente as formas e dosimetrias para o cálculo do valor-base das sanções de multa, que deverão conter fundamentação detalhada de todos os seus elementos, demonstrando a observância dos critérios previstos na Lei; ii) **transferência internacional de dados pessoais:** A ANPD regulamentará e organizará as previsões da LGPD a respeito da permissão de transferência de dados internacionais,

“Com a aprovação da Agenda Regulatória da ANPD para 2023-2024, as sanções previstas na LGPD passarão a ser colocadas em prática.”

determinando quais serão os países ou organismos internacionais aptos a receber os dados pessoais; iii) **definir as hipóteses legais de tratamento de dados pessoais:** a Autoridade Regulatória deverá produzir documento sobre as bases e hipóteses legais de aplicação da LGPD sobre diversos temas.

Alguns dos temas relevantes que ainda serão regulamentados no próximo ano são i) definir o compartilhamento de dados pelo Poder Público, ii) diretrizes para a atuação de todos os atores envolvidos na Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e iii) estabelecer medidas de segurança, técnicas e administrativas que os agentes de tratamento devem adotar.

Conforme estabelecido pela Portaria nº 35/2022, os temas da fase 1 devem ser implementados ainda no primeiro semestre de 2023, enquanto os itens da fase 2 e 3 devem ser implementados em até 18 meses.

Percebe-se que, de agora em diante, será cada vez mais necessário as empresas buscarem meios efetivos para a proteção de dados pessoais de seus clientes e funcionários, a fim de evitar punições pecuniárias ou sanções operacionais restritivas que possam trazer danos irreversíveis ao negócio.

Valéria Jacobovicz



Destaque

Retrospectiva 2022: principais temas tributários

Artigos:

- Proteção de Dados em 2023: penalidades em pauta
- Trust Estrangeiro: novo PL objetiva segurança jurídica do Instituto no Brasil

Notícias:

- STF afasta IR sobre Pensão Alimentícia
- TJSP: Venda de Quotas e Concorrência de ex-sócios
- Brasil e Reino Unido assinam acordo que evita bitributação

Artigo

Trust Estrangeiro: novo PL objetiva segurança jurídica do Instituto no Brasil

PL disciplina a validade e eficácia de trusts constituídos no exterior, bem como fixa regras de tratamento tributário no Brasil

O trust é um instituto bastante utilizado para fins de Planejamento Patrimonial e Sucessório no exterior. Porém, por inexistir previsão legal no Brasil, paira insegurança jurídica e desconfiança sobre o seu uso, que muitas vezes é associado a práticas ilícitas, de forma a afastar a sua real finalidade e vocação, que é lícita.

Neste cenário, recentemente foi protocolado o Projeto de Lei Complementar 145/2022 (PL), que visa esclarecer a validade e eficácia de trusts constituídos no exterior, bem como fixar regras de tratamento tributário quanto às transferências patrimoniais, aos ganhos de capital e aos rendimentos vinculados ao trust.

O PL difere-se do Projeto de Lei 4758/2020, atualmente em trâmite no Senado Federal, o qual regula a instituição da figura do trust no Brasil por meio da “fidúcia”. O PL em análise não cria o “trust brasileiro”, mas sim visa reconhecer e disciplinar as repercussões no Brasil decorrentes dos trusts formados no exterior, que possuem uma formatação não reconhecida pelo direito brasileiro.

É que a principal característica do trust é a bipartição do direito de propriedade. Isso porque o instituidor do trust (o settlor) transfere a um proprietário formal (o trustee) bens ou direitos com valor econômico e, ao mesmo tempo, nasce um

direito de propriedade autônomo dos beneficiários em relação ao patrimônio do trustee. Desta forma, o trustee passa a ser o proprietário destes bens e direitos, mas apenas para fins de administração, e não para usufruí-los.

Assim, o PL propõe que a incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD ocorra apenas quando o beneficiário adquirir direito incondicional e imediato sobre os ativos do trust. Isso significa que não haveria a incidência do imposto na transferência do patrimônio do instituidor para o trustee. Da mesma forma, não haveria a incidência de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI quando o instituidor transferir bens imóveis ao trustee, mas haveria a incidência do imposto em outros casos estabelecidos no projeto, como por exemplo se o imóvel for adquirido pelo trustee com resultados auferidos pelo trust.

A respeito do Imposto de Renda, o PL disciplina que a transferência de bens e direitos do instituidor para o trustee poderia ser efetuada a valor de mercado ou pelo valor constante na declaração de bens do instituidor. Se for feita a valor de mercado, haveria a incidência de IR sobre o ganho de capital.

O Projeto de Lei visa esclarecer a validade e eficácia de trusts constituídos no exterior, bem como fixar regras de tratamento tributário quanto às transferências patrimoniais, aos ganhos de capital e aos rendimentos vinculados ao trust.

Conforme o PL, o trust será regido pela lei do país indicada em seu instrumento de constituição e terá eficácia no Brasil, salvo se houver ofensa à soberania nacional, à ordem pública e aos bons costumes. O PL foi recém protocolado, e atualmente tramita em regime de prioridade.



Luize Mazeto

Destaque

Retrospectiva 2022: principais temas tributários

Artigos:

- Proteção de Dados em 2023: penalidades em pauta
- Trust Estrangeiro: novo PL objetiva segurança jurídica do Instituto no Brasil

Notícias:

- STF afasta IR sobre Pensão Alimentícia
- TJSP: Venda de Quotas e Concorrência de ex-sócios
- Brasil e Reino Unido assinam acordo que evita bitributação

Notícias

STF afasta IR sobre Pensão Alimentícia

Poderá ser solicitada restituição do imposto pago indevidamente ou a maior

O Supremo Tribunal Federal – STF declarou inconstitucional a incidência do Imposto de Renda sobre os valores recebidos à título de pensão alimentícia. Entendeu-se que tais valores *“não podem integrar a renda tributável do alimentando, sob pena de violar-se a garantia ao mínimo existencial”* (ADI nº 5.422).

Após a decisão, a Receita Federal esclareceu que estes valores deverão ser declarados na DIRPF como não-tributáveis. Quanto aos valores já declarados nos últimos 5 anos, o órgão orientou que poderá ser realizada a declaração retificadora, sendo que a restituição ou compensação do imposto pago indevidamente ou a maior deverá ser solicitada por meio do programa PER/DCOMP. Recomenda-se guardar os comprovantes dos valores declarados, que poderão ser solicitados em caso de fiscalização.

Matheus Pacheco Benin

TJSP: Venda de Quotas e Concorrência por ex-sócios

Tribunal validou cláusula de não competição, impedindo ex-sócio de atuar na concorrência por 10 anos

O Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP validou a Cláusula de Não – Competição estipulada em Contrato de Cessão de Quotas, que previa que a parte cedente não poderia concorrer com a empresa, sob pena de multa de R\$15 milhões.

O vendedor pretendeu a anulação da cláusula, alegando que sua eficácia estaria condicionada ao cumprimento de obrigações pela Compradora. No entanto, o TJSP entendeu pela validade e eficácia da cláusula de não-competição, visto que as alegadas obrigações da Compradora não foram pactuadas em contrato, bem como que a obrigação de não-competição, seu prazo e multa foram acordados validamente entre as partes, sendo condizentes ao porte da operação societária realizada. Assim, decidiu-se pelo impedimento do ex-sócio de concorrer com a empresa por 10 anos.

Rafaella Frason

Brasil e Reino Unido assinam acordo que evita bitributação

Acordo tem finalidade de eliminar bitributação, aumentar segurança jurídica e atrair investidores

Além do acordo recentemente assinado com a Noruega, o Brasil continua seguindo as diretrizes da OCDE, assinando também acordo com o Reino Unido a fim de eliminar a bitributação da renda e a evasão e elisão fiscais. As autoridades dos países enfatizaram o ineditismo de um acordo dessa natureza, bem como seu potencial de aumentar o comércio, atrair investimentos e fomentar a competitividade dos produtos brasileiros.

Este acordo se mostra relevante para ambos os países, na medida em que o Banco Central aponta que investimentos brasileiros no Reino Unido somaram US\$ 5,2bi no ano de 2020, e o Brasil foi destino de cerca de US\$ 25,2bi em investimentos britânicos. Ressalta-se que acordo ainda não está vigente, cabendo ainda sua incorporação ao direito interno brasileiro.

Matheus Pacheco Benin